



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.401, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Regulariza a denominação do MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL JORNALISTA JOSÉ JORGE JÚNIOR, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 797, Centro, no Município.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, que atribui a competência privativa à Prefeita para dar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei, bem como o disposto no art. 177, o qual estabelece que, a denominação ou a alteração do nome dos próprios, ruas e logradouros municipais obedecerá ao que dispuser a lei, vedada a atribuição do nome de pessoas vivas, a não ser quando houver notório merecimento;

Considerando que o Museu e Arquivo Histórico Municipal, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 797, Centro, foi criado pela Lei Municipal nº 2.262, de 15 de abril de 2003, com a finalidade de registrar, preservar e divulgar as transformações ocorridas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista por meio da coleta e incorporação de documentos, objetos tridimensionais e depoimentos de história oral, que testemunhem essa transformação;

Considerando que o acervo do Museu e Arquivo Histórico Municipal é composto de peças que pertenciam ao antigo Museu Municipal de Paraguaçu Paulista, criado em 1989, por iniciativa do Jornalista e Historiador José Jorge Júnior, transferido em 2002 para o antigo Mercado Municipal, local onde se encontra atualmente;

Considerando que a partir de 2004, a administração do Museu e Arquivo Histórico Municipal iniciou a organização do museu de acordo com as diretrizes museológicas do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.401, de 28 de fevereiro de 2019 ..... Fls. 2 de 3

Considerando que o acervo histórico sob a tutela do Museu e Arquivo Histórico Municipal conta atualmente com mais de 771 (setecentas e setenta e um) peças registradas em seu livro tomo, composto por objetos etnológicos (indígena e imigração), objetos de culto, quadros e telas diversas (Conceição de Monte Alegre, Faustino Dias Paião), apetrechos e equipamentos ligados ao transporte rural (carro de boi, carroça de carneiro e seus objetos, silião feminino e estribo etc) monjolo, objetos da casa caipira (cozinha caipira e quarto), instrumentos de trabalho rural (equipamentos e apetrechos ligados à cultura e produção do algodão e outras culturas), Revolução de 32, Numismática, objetos de uso doméstico, objetos e instrumentos ligados à profissões (barbearia, serralheria etc.), objetos ligados ao comércio, imagem e som, objetos ligados à Prefeitura Municipal, instrumentos musicais, instrumentos e objetos de medicina e odontologia, acervo Militino Vieira de Paiva e instrumentos de medição;

Considerando que a inauguração do Museu e Arquivo Histórico Municipal ocorreu em 8 de maio de 2004, sendo atribuído a denominação de Jornalista José Jorge Júnior, conforme consta da placa denominativa lá existente;

Considerando que não foi encontrado, nos arquivos públicos municipais, decreto ou ato formal de denominação do referido próprio municipal;

Considerando a necessidade de regularizar tal situação e formalizar a denominação e justa homenagem do Município ao Jornalista e Historiador José Jorge Júnior;

Considerando enfim, que a maior parte das peças que compõem atualmente o Museu e Arquivo Histórico Municipal foram coletadas pelo Jornalista e Historiador José Jorge Júnior, que muito contribuiu para a preservação da história e memória do nosso Município, restando claro o notório merecimento dessa homenagem;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regularizada a denominação do MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL JORNALISTA JOSÉ JORGE JÚNIOR, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 797, Centro, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, providenciará, se não houver:

I - a instalação de placas denominativas no referido próprio público;

II - as inscrições pertinentes junto ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos demais órgãos competentes;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

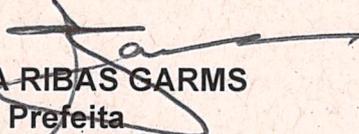
Decreto nº 6.401, de 28 de fevereiro de 2019 ..... Fls. 3 de 3

III - a comunicação e envio de cópias deste decreto às concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, empresa de envio e entrega de correspondências, IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, órgão municipal de obras e serviços públicos, empresas de serviços online de GPS (Sistema de Posicionamento Global) e outras.

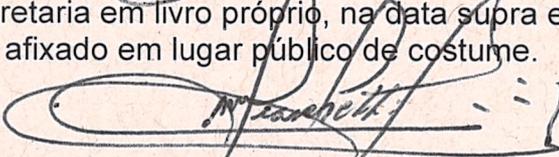
Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de fevereiro de 2019.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 02/03/19 Edição: 3958  
Visto do servidor responsável: RQ